



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Número 1.613

Macapá, 2a.-feira, 30 de outubro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.456/72-S.G., que capeia o Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria Governamental n.º 172/72-GAB, de 19 de abril de 1972.

RESOLVE:

DEMITIR, na forma do item V, do artigo 201, combinado com o item X, do artigo 207, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bento Antônio Leite, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em virtude do referido servidor, no desempenho de suas funções na Divisão de Trânsito, haver expedido, irregularmente, Carteira Nacional de Habilitação, para o exercício da profissão de Motorista, bem como os respectivos Prontuários, tendo, inclusive, falsificado assinaturas no ato do fornecimentos dos citados documentos e recebido retribuição pela prática desses ilícitos, e, conseqüentemente, violado as proibições consignadas nos itens II e IV, do artigo 195, da já mencionada Lei n.º 1.271/52,

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de outubro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Administração e Finanças

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.812/72-S.G.,

RESOLVE:

Remover a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldino da Silva Quintela, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Indústria e Comércio, para a Secretaria de Obras Públicas.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Adm. e Finanças

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Delegacia do Amapá (DEAP)

Portaria n.º 004/72-DEAP, de 23 de outubro de 1972

O Delegado da SUNAB no Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4.º da Portaria SUPER n.º 30, de 04 de agosto de 1972.

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por

preço que além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor;

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo Artigo 2.º, Inciso II, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu Artigo 6.º, Inciso IV;

Considerando que o estabelecido no Artigo 3.º da Portaria n.º 003/72-DEAP, de 08 de outubro de 1972, que autoriza os comerciantes do ramo a apresentarem à Delegacia da SUNAB as novas marcas de café torrado e moído, para efeito de fixação de seus preços;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar, no Território Federal do Amapá, os seguintes preços máximos permissíveis para a venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

MARCAS	PREÇOS P/QUILO
Café Macapá	Cr\$ 8,50
Café Equador	« 8,50
Café Vitória Régia	« 8,50
Café São Cristovão	« 7,30
Café União	« 7,30
Café Palmeira	« 7,30
Café Mandrak	« 7,30
Café 6 Irmãos	« 7,30
Café Hiléia	« 7,30
Café Almirante	« 8,00
Café Socafé	« 7,80
Café Funisa	« 7,90
Café Moka	« 7,50
Café Vitória	« 8,50
Café Campeão dos Tamoios	« 8,50

Parágrafo Único — O preço de venda para a fração de café, será obrigatoriamente proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2.º — Lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, pela SUNAB/DEAP, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3.º — As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não relacionados nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar a Delegacia da SUNAB, suas denominações para efeito de fixação de seus preços.

Art. 4.º — Os estabelecimentos comerciais sujeitos as normas desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismo de mínimo 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa as marcas de café torrado e moído por eles comercializadas.

Art. 5.º — O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, no Decreto-Lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969, independente das demais cominações legais em que possam ser capituladas.

Art. 6.º — A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogada a Portaria 003/72-DEAP de 03 de outubro de 1972 e demais disposições em contrário.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado da SUNAB/DEAP

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 14:00 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Secretaria de Obras Públicas

Contrato n.º 27/FPETM-72-SOP

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 09/MEC-71-DO, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo — SP à Rua Bráulio Gomes, n.º 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à av. 13 de dezembro, s/n, bairro do Trem representada pelo seu bastante Procurador, engenheiro Natanael Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 17 dias do mês de outubro de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o Edital de Tomada de Preços n.º 09/71-DO, as especificações técnicas, proposta da firma e o orçamento informativo constante do Processo n.º 5850/72, arquivado nesta Secretaria.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global as obras de construção do Ginásio Orientado para o Trabalho «Tiradentes», compreendendo:

a) Serviços de instalação de luz; b) pormenores e ajustamento da pintura do prédio.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres

deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de cento e sessenta mil, quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 160.520,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% de valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, 4.1.1.0. — programa AP.0101.101, do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior foram empenhadas através a Nota de Empenho n.º 706 (FPETM)-72.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato é de 90 dias, contados a partir da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 160,52 por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sem-

pre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 17 de outubro de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Natanael Rodrigues
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Henrique Duarte da Costa
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expedientes

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 09/MI-72-SOP.

Termo de contrato de empreitada Global Celebrado entre o Governo no Território Federal do Amapá e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo.

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 18 dias do mês de outubro de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato.

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de proposta para execução da obra em apreço, realizada no dia 14 de julho de 1971, em atendimento ao Edital e Tomada de Preços nº 19/71-DO.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de construção do Quartel "Plácido de Castro", nesta Capital, assim especificados: — Estrutura em concreto armado — calçadas — gradis — portas e portões — muro — quadra de ringue — parque de estacionamento — ajardinamento — bebedouros elétricos — serviços complementares do projeto.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas,

passando tais documentos e integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo na Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos, e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de duzentos e noventa e nove mil, Setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$—299.732,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior — 4.1.1.0 — programa AP.0101.1002, do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior foram empenhadas através a Nota de Empenho nº 1617 (M.L.) — 1972.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos é de 365 dias contados a partir da 1.ª ordem de serviço para início da obra.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 299,73 por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 18 de outubro de 1972

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Clark Charles Platon
Empreiteira

Alirio Marques de Rodrigues
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe do Seção de Expedientes

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 26/FPETM-72-SOP

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Termo do Contrato de Empreitada Global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, na forma abaixo:

1. **Preâmbulo**

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Prof.^a Cora de Carvalho, nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos vinte (20) dias do mês de outubro de 1972.

2. **Fundamento Legal do Contrato**

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, considerando-se os termos da Nota Oficial do Gabinete do Governador que adjudicou à firma acima mencionada o prosseguimento da construção do Museu "Joaquim Caetano da Silva", em face da rescisão dos contratos respectivos, afirmados anteriormente para a mesma obra, pela Construtora e Imobiliária Fosséca Ltda.

3. **Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços**

1. Objeto do Contrato. — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, o prosseguimento da construção do Museu "Joaquim Caetano da Silva" nesta cidade, de acordo com o projeto, normas e especificações técnicas, cujos serviços compreende:

a) pavimentação em cimento; b) cobertura; c) esquadria; d) instalações hidro-sanitárias; esgoto e elétrica.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. **Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho**

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de Cr\$-139.922,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações e do Fundo de Participação dos Estados Territórios e Municípios — 4.1.1.9. — programa AP.0101.101, do corrente exercício.

4. Empenho: — O valor das despesas referente ao item anterior, foram empenhadas através a Nota de Empenho nº 711 (FPETM)-72.

5. **Andamento dos Serviços**

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato é de 180 dias, consecutivos, contados a

partir da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 139,92 por dia que exceder ao prazo contratual.

6. **Fiscalização e Aceitação dos Serviços**

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. **Rescisão do Contrato**

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. **Fôro**

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Delcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 20 de outubro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

José de Matos Costa
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente

Estatutos da Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amapá

(Continuação do número anterior)

Art. 7º — No ato do recebimento da Carteira de Identidade, o sócio pagará a jóia de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), ficando cumprindo mensalmente com a contribuição de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros).

Art. 8º — São deveres dos Sócios:

a — Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, regulamentos, deliberações das Assembléias e dos Poderes constitutivos da Entidade.

b — Pagar, pontualmente, todas as contribuições previstas nesta carta, até o dia dez de cada mês, assim como os compromissos que hajam direta e indiretamente assumido perante a sociedade, indenizando-a pelos danos que por ventura lhes tenham causado;

c — Comparecer às Assembléias e sessões da Diretoria e comissões;

d — Aceitar os cargos para os quais for legalmente eleito ou nomeado, não devendo renunciar a eles senão por motivo justo;

(Continua no próximo número)